

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Figuram como partes do presente contrato (“Partes”), de um lado, como contratante (“CONTRATANTE”),

FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 10.013.491/0001-69, com sede na Rua Henrique Dauer, 273, bairro Barra do Rio, na cidade de Itajaí/SC, CEP. 88305-540, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Orlando Ferreira**, doravante qualificado, na forma do contrato social;

E, de outro, como contratado (“CONTRATADO”),

JEAN GILBERTO RIBEIRO, brasileiro, casado, palestrante, inscrito no CPF sob o nº 910.675.539-91, residente e domiciliado na Rua das Saíras, n. 105, Pedra Branca, Palhoça/SC - CEP 88137-153.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes firmam entre si Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), o qual, inobstante submetido à legislação civil pátria, passa também a ser regido de acordo com as condições mutuamente estipuladas nas cláusulas a seguir.

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviço, pelo **CONTRATADO**, em favor da **CONTRATANTE**, de ministração de 01 (uma) palestra presencial, com duração aproximada de 01h00m (uma hora) / 01H20m (uma hora e vinte minutos).

LOCAL, DATA E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O serviço deverá ser prestado na data de 21 de fevereiro de 2026, de forma presencial, na Rua Onze de Junho, n. 189 – sala 01 – Fazenda, na cidade de Itajaí/SC, às 09:00h, onde estará ocorrendo o evento da empresa **CONTRATANTE**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento da contraprestação na forma ajustada e no prazo estipulado;
- II. Sem embargo ao fornecimento da estrutura necessária, disponibilizar, para a realização da palestra, todos os equipamentos necessários para o compartilhamento de imagens em formato de vídeo, apresentação via *PowerPoint* e/ou PDF;
- III. Tomar todas as providências e suportar os custos direta ou indiretamente relacionados à divulgação, organização e execução do evento em que ocorrerá a palestra;
- IV. Assumir, em caráter de exclusividade, toda e qualquer responsabilidade direta ou indiretamente vinculada à realização e organização do evento, eximindo o **CONTRATADO** de qualquer ônus perante terceiros, sem distinção ou limite.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São obrigações do CONTRATADO:

- I. Executar o serviço a tempo e modo previstos neste contrato;
- II. Emitir a respectiva nota fiscal.

5. DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. Como contraprestação à prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por pix, até 03 (três) dias antes do evento.

Chave PIX : 910.675.539-91

5.2. Caso a contraprestação ao serviço contratado não seja paga no tempo indicado, restará a **CONTRATANTE** automaticamente obrigada a suportar, juntamente ao valor inadimplido, devidamente corrigido pela variação acumulada do INPC/IBGE, multa moratória de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, na modalidade *pro rata die*.

6. DA LOGÍSTICA

6.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** a obrigação de providenciar e custear toda a logística necessária à adequada prestação dos serviços, incluindo, espaço físico e equipamentos eletrônicos mencionados no item 3.1.II.

7. DA AUSÊNCIA DE RELAÇÃO TRABALHISTA

7.1. A relação ora constituída detém caráter eminentemente civil, razão pela qual todas as responsabilidades e encargos, em caráter tributário, previdenciário e trabalhista, que vierem a surgir em decorrência do relacionamento entre o **CONTRATADO** e os profissionais por esta mobilizados para a execução dos serviços entender-se-ão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2. As Partes reconhecem, ainda, que este Contrato não estabelece qualquer relação de sociedade, solidariedade, parceria ou associação, não constitui uma Parte representante comercial ou legal da outra e não confere qualquer direito ou autoridade para uma Parte assumir obrigações em nome da outra.

8. DOS DIREITOS DE IMAGEM E AFINS

8.1. A reprodução da imagem ou da voz do **CONTRATADO** não poderá ser objeto de divulgação ou reprodução sem autorização expressa deste.

8.2. O **CONTRATADO** poderá usar a imagem, vídeo do evento e de visitas técnicas para produção de conteúdo digital e divulgá-las em suas redes sociais, referentes ao objeto deste contrato.

9. DO PRAZO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato passa a surtir efeitos desde a sua assinatura, estendendo-se até a perfeita consecução do objeto.

10. DA RESOLUÇÃO

10.1. Na hipótese de descumprimento contratual por qualquer das partes, facultar-se-á à parte inocente a resolução do presente contrato, implicando-se, em desfavor da parte culpada, o pagamento



Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: **FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDU**

CPF / CNPJ do pagador: **10.013.491/0001-69**

agência/conta: **0292/27098 - 0**

dados do recebedor

nome do recebedor: **JEAN GILBERTO RIBEIRO**

chave: **91067553991**

CPF / CNPJ do recebedor: *****.675.539-****

instituição: **CC UNICRED COOMARCA**

dados da transação

valor: **R\$ 2.500,00**

data da transferência: **20/02/2026**

tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

B9EE647E369DDF8205A9FC7C1D30F8596911AAD4

ID da transação:

E60701190202602201135DY5XDO6VWRV

controle:

000000173064697

transação efetuada em 20/02/2026 às 09:55:19 via Sispag.